



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Vice-Presidência

Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs

RESOLUÇÃO N. 309/2021 - CSJEs

Altera os Anexos I e II da Resolução 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, no uso de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 298, de 12 de julho de 2021 do Órgão Especial transforma a 11ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (3º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública) em Vara Descentralizada do Afonso Pena;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 298/2021-OE atribui à 11ª Vara Judicial do Foro Regional de São José dos Pinhais a competência exclusiva em matéria de Juizado Especial Criminal e a especialização em matéria de Família e Sucessões, para atendimento dos bairros Academia, Afonso Pena, Aviação, Boneca do Iguaçu, Cristal, Guatupê, Iná, Ipê, Parque da Fonte e Rio Pequeno, todos do Município de São José dos Pinhais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 298/2021-OE altera a competência da 9ª e 10ª Varas Judiciais (1º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e 2º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, respectivamente) atribuindo as competências de Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 09/2019 - CSJEs prevê no artigo 6º que "A atuação dos Juízes Leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública";

CONSIDERANDO a necessidade de remanejar as vagas e atos de Juiz Leigo dos Juizados Especiais que atuam na Vara Descentralizada do Afonso Pena que remanescerá apenas com a competência dos Juizados Especiais Criminais, família e sucessões, para a 9ª e 10ª Varas Judiciais (1º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e 2º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, respectivamente);

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0077129-73.2021.8.16.6000,

RESOLVE

Art. 1º Os anexos I e II da Resolução 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I

LIMITE MÁXIMO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES DESIGNADOS

		Juízes Leigos	Conciliadores
1.	Comarcas de Entrância Final		
1.1	FORO CENTRAL DE CURITIBA	7	-
1.1.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (5º, 6º, 8º, 11º, 13º e 14º)	7	-
1.1.2	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (MATÉRIA BANCÁRIA), 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (TELECOMUNICAÇÕES), 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (ACIDENTES DE TRÂNSITO), 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	7	

1.1.3	JUIZADO ESPECIAL DA CIDADE INDUSTRIAL, JUIZADO ESPECIAL DE SANTA FELICIDADE, JUIZADO ESPECIAL DO PINHEIRINHO, JUIZADO ESPECIAL DO BAIRRO NOVO, JUIZADO ESPECIAL DO BOQUEIRÃO E JUIZADO ESPECIAL PUC-CAJURU	7	15
1.1.4	CENTRO DE CONCILIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CECON	-	175
1.2	Comarca de Londrina		
1.2.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (2º, 3º, 4º, 5º e 6º)	7	14
1.2.2	1º JUIZADO ESPECIAL (FAZENDA PÚBLICA)	7	14
1.3	COMARCAS DE PONTA GROSSA E MARINGÁ		
1.3.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL	7	14

	E FAZENDA PÚBLICA: PONTA GROSSA (1º, 2º e 3º) E MARINGÁ (1º, 2º, 3º e 4º)		
1.3.2	JUIZADO MÓVEL DE TRÂNSITO - MARINGÁ	-	10
1.4	COMARCAS DE CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU E GUARAPUAVA		
1.4.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (1º, 2º e 3º)	7	14
1.5	FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		
1.5.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA (1º e 2º)	10	14
1.5.2	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	-	14
1.6	FOROS REGIONAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, COLOMBO, FAZENDA RIO GRANDE, PINHAIS, PIRAQUARA - CAMBÉ, IBIPORÃ,		

	MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, NOVA ESPERANÇA, ROLÂNDIA E SARANDI.		
1.6.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	06	12
1.7	DEMAIS COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL: APUCARANA, ARAPONGAS, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, FRANCISCO BELTRÃO, PARANAGUA, PARANAVAÍ, PATO BRANCO, TOLEDO, UNIÃO DA VITÓRIA E UMUARAMA.		
1.7.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	06	12
2.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA		
2.1	VARAS DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	04	06

2.2	UNIDADES ADMIN.S/JUIZ E JUIZADOS ADJUNTOS	03	05
3.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
3.1	JUIZADOS ADJUNTOS CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	02	04

ANEXO II LIMITE MÁXIMO DE ATOS REMUNERADOS

		Juízes Leigos	Conciliadores
1.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL		
1.1	FORO CENTRAL DE CURITIBA		
1.1.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (5º, 6º, 8º, 11º, 13º e 14º)	101	-
1.1.2	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (MATÉRIA BANCÁRIA), 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (TELECOMUNICAÇÕES), 7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (ACIDENTES DE TRÂNSITO)	101	-

1.1.3	4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA E 15º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA	125	-
1.1.4	JUIZADO ESPECIAL DA CIDADE INDUSTRIAL, JUIZADO ESPECIAL DE SANTA FELICIDADE, JUIZADO ESPECIAL DO PINHEIRINHO, JUIZADO ESPECIAL DO BAIRRO NOVO, JUIZADO ESPECIAL DO BOQUEIRÃO E JUIZADO ESPECIAL PUC-CAJURU	101	235
1.1.5	CENTRO DE CONCILIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CECON	-	2500
1.2	COMARCA DE LONDRINA		
1.2.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL (2º, 3º, 4º, 5º e 6º)	101	219
1.2.2	1º JUIZADO ESPECIAL	101	32

	(FAZENDA PÚBLICA)		
1.3	COMARCAS DE PONTA GROSSA E MARINGÁ		
1.3.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA: PONTA GROSSA (1º, 2º e 3º) E MARINGÁ (1º, 2º, 3º e 4º)	101	219
1.3.2	JUIZADO MÓVEL DE TRÂNSITO - MARINGÁ	-	219
1.4	COMARCAS DE CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU E GUARAPUAVA		
1.4.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA (1º, 2º e 3º)	101	219
1.5.	FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		
1.5.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA (1º e 2º)	151	219
1.5.2	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	-	219
1.6	FOROS REGIONAIS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA,		

	CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO LARGO, COLOMBO, FAZENDA RIO GRANDE, PINHAIS, PIRAQUARA - CAMBÉ, IBIPORÃ, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, NOVA ESPERANÇA, ROLÂNDIA E SARANDI.		
1.6.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	87	188
1.7	DEMAIS COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL: APUCARANA, ARAPONGAS, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, FRANCISCO BELTRÃO, PARANAGUA, PARANAVAÍ, PATO BRANCO, TOLEDO, UNIÃO DA VITÓRIA E UMUARAMA.		
1.7.1	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	87	188

2.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA		
2.1	VARAS DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	48	84
2.2	UNIDADES ADMIN.S/JUIZ E JUIZADOS ADJUNTOS	33	78
3.	COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
3.1	JUIZADOS ADJUNTOS CÍVEL, CRIMINAL E FAZENDA PÚBLICA	22	62

ANEXO III

VALOR DOS ATOS REMUNERADOS

JUIZ LEIGO	R\$ 80,79
CONCILIADOR	R\$ 30,60

ANEXO IV

DO NÚMERO DE ATOS ADICIONAIS REMUNERADOS

JUIZ LEIGO	348
CONCILIADOR	589

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais